

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0012/2025

ATA INTERNA DE JULGAMENTO DE RECURSO

- 1. FINALIDADE:** Conhecimento e análise de Recurso e Contrarrazão.
- 2. LOCAL DA REUNIÃO:** Avenida Professor Magalhães Neto, 1838, Edf. Civil Business. Pituba, Salvador, BA.
- 3. DATA E HORÁRIO:** 09 de outubro de 2025, às 10:00h.
- 4. OBJETO DA LICITAÇÃO:** ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, NOS MUNICÍPIOS DOS TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE LITORAL SUL, MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA, SUDOESTE BAIANO E MÉDIO RIO DE CONTAS PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

5. ASSUNTOS TRATADOS:

- 5.1. O Promotor conheceu o recurso interposto pelo CONSÓRCIO GASODUTO BAHIA (Formado pelas empresas TCRE ENGENHARIA LTDA e G5 ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA) e a contrarrazão interposta pela empresa LIMA & TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, ante ao julgamento de habilitação proferido pelo Comitê de Licitação neste certame.
- 5.2. A análise e considerações feitas pelo Promotor do certame estão registradas no Anexo I desta Ata.

6. DELIBERAÇÃO:

- 6.1. O Comitê de Licitação, no exercício das suas atribuições:

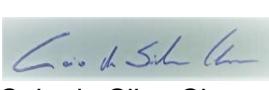
- 6.1.1. ACOLHE PARCIALMENTE o recurso interposto pelo CONSÓRCIO GASODUTO BAHIA, promovendo alteração de notas dos quesitos técnicos avaliados, e mantém o julgamento que declarou a empresa LIMA & TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA habilitada e vencedora deste certame;
 - 6.1.2. O Comitê encaminha o presente feito à GEJUR – Gerência Jurídica – para manifestação através de Parecer Jurídico e posterior deliberação da Diretoria Executiva.

Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Comitê de Licitação.

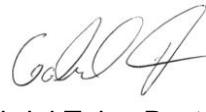
Salvador/BA, 09 de outubro de 2025.



Antônio Cesar Conceição Rêgo
PRESIDENTE DO COMITÊ



Caio da Silva Chaves
MEMBRO TITULAR



Gabriel Teles Bastos
MEMBRO TITULAR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0012/2025

ATA INTERNA DE JULGAMENTO DE RECURSO

ANEXO I

Analisada a admissibilidade: presentes a tempestividade, a legitimidade e o interesse em agir. Urge que o Comitê de Licitação conheça das peças interpostas.

1. DO RECURSO interposto pelo licitante CONSÓRCIO GASODUTO BAHIA em contraposição ao julgamento proferido por este Comitê, divulgado no DOE/BA do dia 11 de setembro de 2025, o qual declarou a empresa LIMA & TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, melhor classificada e habilitada para este certame.

1.1. O Consórcio Gasoduto Bahia apresentou recurso administrativo contra o julgamento técnico proferido pelo Comitê de Licitação, requerendo:

- I. A reavaliação de sua própria nota técnica, alegando erros na apuração de pontuação de sua equipe e da experiência da empresa;
- II. A revisão da nota técnica da empresa Lima & Torres;
- III. A desclassificação da empresa concorrente, por suposta irregularidade na emissão de CATs e divergência de jurisdição de CREA; e
- IV. A apuração de inexequibilidade da proposta comercial apresentada pela Lima & Torres, em razão de deságio considerado excessivo (20,67%). A Recorrente apresentou na licitação balanço patrimonial referente a 2023, porém, em 10/02/2025, transmitiu novo balanço relativo ao exercício 2024, com ILC atualizado de 1,52, cumprindo o requisito do edital.

1.2. O Consórcio sustenta que:

- I. Seus atestados e CATs apresentados comprovam experiência técnica superior à reconhecida na ata de julgamento, e que o Comitê teria deixado de considerar documentos válidos emitidos por entes públicos, como a Bahiagás e a Copergás.
- II. A Lima & Torres teria recebido pontuação indevida, pois parte dos atestados apresentados se refeririam a serviços diversos do objeto licitado (como gestão de manutenção industrial ou obras de saneamento), contrariando as exigências do Anexo C do edital.
- III. Algumas CATs da recorrida teriam sido emitidas por CREA diverso do local de execução dos serviços (CREA-SP para obras no PR e RS), o que caracterizaria vício de competência e inviabilizaria a habilitação técnica.
- IV. O deságio de 20,67% apresentado pela empresa vencedora configuraria proposta potencialmente inexequível, devendo o Comitê promover diligência específica para comprovação da viabilidade econômica.

1.3. Por fim, o recurso requer, a reclassificação técnica do Consórcio, com aumento de sua pontuação final para 89 pontos e redução da nota da Lima & Torres para 63,5 pontos, o que implicaria inversão da classificação e eventual desclassificação da concorrente.

2. Da CONTRARRAZÃO interposta pelo licitante LIMA & TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, contra o recurso proferido pelo CONSÓRCIO GASODUTO BAHIA.

2.1. A empresa Lima & Torres apresentou impugnação ao recurso interposto pelo Consórcio Gasoduto Bahia, defendendo a manutenção integral do julgamento proferido pelo Comitê.

2.2. A recorrida sustenta que:

- I. O recurso do Consórcio é inadmissível, por pretender a reavaliação de documentos e pontuações já corretamente apreciadas, contrariando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- II. O profissional indicado pelo Consórcio como responsável técnico, Eng. Fernando César Soares Pereira, não integra o quadro de responsáveis técnicos de nenhuma das empresas consorciadas (TCRE ou G5), conforme as respectivas certidões do CREA, o que invalida os pontos atribuídos aos itens 1.1 a 1.4 do Anexo C.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0012/2025

ATA INTERNA DE JULGAMENTO DE RECURSO

- III. O referido profissional, por ser engenheiro mecânico, não possui atribuição técnica para atuar como responsável em sondagens geotécnicas e geofísicas (item 1.4), exigência exclusiva para profissionais das áreas de engenharia civil, geologia ou geofísica.
 - IV. O recurso tenta introduzir novos documentos após a fase de julgamento técnico (atestados adicionais e novas CATs), o que é vedado pelo item 10.3 do edital e pelo princípio da segurança jurídica.
 - V. Os profissionais indicados para os itens 2.5 e 2.10 (Geologia/Geofísica) também não atendem ao edital, pois o Consórcio apresentou engenheiros civis em substituição a geólogos ou geofísicos, contrariando expressamente o Anexo C.
 - VI. Em relação às acusações contra a Lima & Torres, a recorrida afirma que todos os seus atestados são válidos e compatíveis com o objeto licitado, e que as CATs foram regularmente emitidas, inexistindo vício de competência.
 - VII. Requer ainda a correção da pontuação atribuída ao Consórcio, reduzindo a nota dos itens em que há irregularidade (principalmente os referentes ao responsável técnico), resultando em nota técnica igual a zero nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, com consequente manutenção de sua própria classificação final.
- 2.3. Por fim, requer o não conhecimento ou, subsidiariamente, o indeferimento integral do recurso, sob o fundamento de que o julgamento observou rigorosamente o edital, não há ilegalidade nos documentos apresentados; e a tentativa de reabrir a análise técnica violaria a vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO COMITÊ PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- 3.1. O procedimento licitatório, realizado via **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0012/2025**, tem por ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, NOS MUNICÍPIOS DOS TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE LITORAL SUL, MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA, SUDOESTE BAIANO E MÉDIO RIO DE CONTAS PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Após análise das alegações contidas na Recurso, o Comitê, expõe os motivos da decisão.
- 3.2. Válido salientar que o Edital e as decisões do Comitê de Licitação são regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da BAHIAGÁS, Lei 13.303/2016, Decretos Estaduais Nos 18.470/2018 e 18.471/2018.
- 3.3. Conhecidas as razões recursais, o Comitê em conjunto com a área técnica apresenta as seguintes considerações:
 - 3.3.1. Quanto a reavaliação da nota técnica do CONSÓRCIO GASODUTO BAHIA:
 - 3.3.1.1. Avaliação do Resp. Técnico - Eng. Fernando César Pereira (Item 4.1.1 do recurso):

Em relação ao item 1.1 dos critérios de avaliação, a recorrente alega que se deve reavaliar a exigência atendida pelo profissional, vez que, o mesmo apresentou atestado emitido pela própria Bahiagás, com quantitativos mais do que os solicitados, em cerca de 20 vezes, conforme CAT nº 191855/2023 – Bahiagás. - Peso de tubulações = Pg. 088 proposta - Gasoduto – Trecho do Duto de Interligação BA-093 - Extensão = 22.000 m - Espessura = 3/8" – Peso = 98,24 kg/m.

Uma vez que o peso do referido projeto não consta no atestado e dar-se por cálculo matemático estimado, o argumento não foi aceito e foi mantida a pontuação original.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0012/2025

ATA INTERNA DE JULGAMENTO DE RECURSO

3.3.1.2. Avaliação da Pontuação da Equipe Técnica (Item 4.1.2 do recurso)

3.3.1.2.1. Engº Eletricista Elderci Maia Garcia – Reconsiderar

Em reconsideração ao item 2.3 dos critérios, segue análise:

- I. CAT 2620120005981. Atestados emitidos pela empresa Petrobras Distribuidora SA, compatível com a exigência do Edital. Período de experiência de 02/01/2003 a 31/12/2008.

Conforme critérios de pontuação do item, o CONSÓRCIO GASODUTO BAHIA acumulou 05 (CINCO) PONTOS, por apresentar atestados comprovando tempo de experiência maior de 5 anos.

3.3.1.2.2. Geologia ou Geofísica – Engº Giovanni Carvalho Magnus

- I. Em relação ao item 2.5 dos critérios, a recorrente solicita consideração de atividades que constam nos atestados em relação a serviços geológicos ou geofísicos executados pelo Engenheiro Civil.
- II. Conforme Resolução CONFEA nº 218/1973 engenheiros civis não possuem atribuição legal para executar ou atestar serviços técnicos especializados de Geologia ou Geofísica, salvo se devidamente registrados com titulação específica que lhes confira tais competências. Tal atribuição consta nos termos da Lei nº 4.076/1962, as atividades de Geologia e Geofísica são privativas de geólogos e engenheiros geólogos.
- III. Conforme item 3.2.6 do Memorial Descritivo, os serviços relacionados às sondagens de solo deverão ser executados por profissional capacitado e habilitado Geofísico ou Geólogo.

Portanto, o argumento não foi aceito e foi mantida a pontuação original.

3.3.1.2.3. Verificador Mecânica – Engº Souzi Iwata

- I. Em relação ao item 2.6 dos critérios, a recorrente solicita reavaliação em relação aos atestados da PBGAS e da COPERGAS.
- II. Após análise, mante-se a pontuação original uma vez que o atestado emitido pela PBGAS cita somente os profissionais Turibio Cesar Alves Filho, Wagner Scardovelli Pereira e Adriano Campos Piantino corpo técnico responsável pelo projeto. Também o atestado emitido pela COPERGAS CAT 2220620644/2025 não foi aceito por se tratar de contrato de fiscalização de obras e projetos, não atendendo ao escopo solicitado no edital.

3.3.1.2.4. Verificador Geofísico/Geotécnico – Engº Rafael Pizzirani Campos

- I. Em relação ao item 2.10 dos critérios, assim como a análise do item 1.2.1, mantém-se o mesmo entendimento.

3.3.1.3. Avaliação da Experiência da Empresa – Consórcio (Item 4.1.3 do recurso)

Em relação ao item 3.3 dos critérios, segue análise:

- ##### **3.3.1.3.1. CONTRATO 010.2023 Apresentou CAT 745350/2025 referente a atestado emitido pela empresa tomadora dos serviços (ALGAS), compatível com a exigência do Edital, comprovando execução de 01 (UM) contrato no valor de R\$ 1.002.428,65 (Um milhão, dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos) atualizado para R\$ 1.114.979,93 (um milhão, cento e quatorze mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos);**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0012/2025

ATA INTERNA DE JULGAMENTO DE RECURSO

- 3.3.1.3.2. CONTRATO 062/CEGAS/2021 Apresentou CAT 370646/2025 referente a atestado emitido pela empresa tomadora dos serviços (CEGAS), compatível com a exigência do Edital, comprovando execução de 01 (UM) contrato no valor de R\$ 555.909,02 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e nove reais e dois centavos) atualizado para R\$ 703.864,60 (setecentos e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos);
- 3.3.1.3.3. CONTRATO DTC 025/19 Apresentou ARTs PE20251363752, PE20251363851, PE20251365172, PE20251367282 referentes a atestado emitido pela empresa tomadora dos serviços (COPERGAS), compatível com a exigência do Edital, comprovando execução de 01 (UM) contrato no valor de R\$ 662.708,97 (Seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e oito reais e noventa e sete centavos) atualizado para R\$ 1.049.954,59 (um milhão, quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);
- 3.3.1.3.4. CONTRATO DTC 024/19 Apresentou ARTs PE20251367477, PE20200566371, referente a atestado emitido pela empresa tomadora dos serviços (COPERGAS), compatível com a exigência do Edital, comprovando execução de 01 (UM) contrato no valor de R\$ 363.840,86 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) atualizado para R\$ 584.544,39 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos);
- 3.3.1.3.5. CONTRATO 3.000.002.376 Apresentou CAT 193137/2023 referente a atestado emitido pela empresa tomadora dos serviços (BAHIAGAS), compatível com a exigência do Edital, comprovando execução de 01 (UM) contrato no valor de R\$ 471.435,60 (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) atualizado para R\$ 728.493,11 (setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e onze centavos);
- 3.3.1.3.6. CONTRATO DTC-002-3-3.008.06 Apresentou CAT SZC-11100 referente a atestado emitido pela empresa tomadora dos serviços (SCGAS), compatível com a exigência do Edital, comprovando execução de 01 (UM) contrato no valor de R\$ 140.128,05 (cento e quarenta mil, cento e vinte e oito reais e cinco centavos) atualizado para R\$ 507.230,02 (setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e onze centavos);
- 3.3.1.3.7. CONTRATO DTC-023-3-3.153.04 Apresentou CAT SZO-78726 referente a atestado emitido pela empresa tomadora dos serviços (SCGAS), compatível com a exigência do Edital, comprovando execução de 01 (UM) contrato no valor de R\$ 136.732,95 (cento e trinta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos) atualizado para R\$ 529.089,33 (quinhentos e vinte e nove mil, oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

Conforme critérios de pontuação do item, CONSÓRCIO GASODUTO BAHIA acumulou 7,5 PONTOS, por apresentar atestado comprovando 07 (SETE) contratos que totalizam R\$ 5.218.155,97 (três milhões, trezentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais (cinco milhões, duzentos e dezoito mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos) com valores superiores a R\$ 3 milhões.

3.3.2. Quanto a reavaliação da nota técnica da LIMA & TORRES

3.3.2.1. Equipe Técnica – análise detalhada (Item 4.2.1 do recurso)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0012/2025

ATA INTERNA DE JULGAMENTO DE RECURSO

3.3.2.1.1. Engenheiro Mecânico Engenheiro Takeo Tateyama – atribuição e pertinência dos atestados

- I. Em relação ao item 2.1 dos critérios, a recorrente alega que o atestado emitido pela outra concorrente se refere a serviços de manutenção industrial em instalações da TERMONORTE ENERGIA, em Porto Velho (RO) e não da COMPAGÁS como informado na Ata de Avaliação.
- II. Após análise, constata-se que a CAT NET-000023602 e o atestado emitido pela TERMONORTE ENERGIA atestam a experiência exigida no edital de coordenação de projetos de redes de gás natural, óleo combustíveis e sistema de bombeamento, conforme requisitos exigidos no edital.
- III. Sendo assim:

Item 2.1 dos critérios:

Engenheiro Mecânico Takeo Tateyama.

CAT NET-000023602. Atestado emitido pela empresa tomadora dos serviços (TERMONORTE ENERGIA), compatível com a exigência do Edital. Período de experiência de 01/02/2015 a 09/02/2021 – 2.200 dias

Conforme critérios de pontuação do item, a LIMA E TORRES acumulou 05 PONTOS por apresentar período de experiência do profissional de 2.200 dias, ou seja, 6 anos, 10 meses e 10 dias, comprovando tempo de experiência acima de 5 anos.

3.3.2.1.2. Verificador Engenheiro Civil – Engenheiro Ronaldo Lazzarini

- I. Em relação ao item 2.9 dos critérios, a recorrente alega incompatibilidade parcial por se tratar de projetos de trechos de rodovia e abastecimento de água.
- II. Após análise, constata-se que a alegação não procede uma vez que o edital solicita experiências em projetos de edificações, suportes de tubulação, estruturas metálicas e de concreto, underground, revestimentos, e outros ligados à construção e/ou reforma civil ou industrial, compatíveis com os atestados apresentados.

3.3.2.2.Histórico da Empresa (Item 4.2.2 do recurso)

3.3.2.2.1. Aderência ao objeto e cálculo dos dias/valores

- I. Em relação ao item 3.2 dos critérios, a recorrente alega que houve um erro de julgamento da Comissão de Avaliação, uma vez que o critério de pontuação de 05 contratos é 5 pontos, o que procede.

Assim:

Conforme critérios de pontuação do item, a LIMA E TORRES acumulou 5 PONTOS, por apresentar atestado comprovando 05 contratos que totalizam R\$ 10.915.479,78 (dez milhões, novecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos) com valores superiores a R\$ 5 milhões.

3.3.3. Quanto a habilitação da empresa LIMA & TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

3.3.3.1. O recorrente CONSÓRCIO GASODUTO BAHIA alega irregularidade em documentos emitidos em CREA de estado diverso (ex.: serviços no Paraná registrados em São Paulo) pela LIMA E TORRES. Nota-se que o recorrente também usou do mesmo expediente, uma vez que apresentou CAT SZO-68967

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0012/2025

ATA INTERNA DE JULGAMENTO DE RECURSO

emitido pelo CREA-SP em relação a serviços realizados na Companhia de Gás da Paraíba – PBGAS. O entendimento da Comissão é que a competência para invalidar tais documentos é do próprio CREA/CONFEA. Em análise, não cabe à Comissão desconsiderar CAT regularmente emitida, assim o argumento não procede.

3.3.4. Quanto a inexequibilidade da proposta comercial da LIMA & TORRES

3.3.4.1. Não foram identificados indícios de inexequibilidade na proposta apresentada pela Recorrida.

3.3.4.2. Conforme o §4º do Art. 45º do ANEXO II AO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS:

“§ 4º. Deverá o licitante comprovar a exequibilidade do seu menor preço ofertado quando representar valor global inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou

II. Valor do orçamento estimado.”

3.3.4.3. No caso concreto, a proposta da empresa Lima & Torres Engenharia e Consultoria Ltda. apresentou valor global de 79,33% (setenta e nove vírgula trinta e três por cento) do que orçado por esta Companhia, sendo consideravelmente superior aos a 70% (setenta por cento) previstos no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. Tal redução situa-se dentro dos padrões de razoabilidade e compatibilidade com o mercado, não se caracterizando como indício de inviabilidade econômica.

3.3.4.4. Ademais, verificou-se, ainda, que a empresa possui histórico de execução de contratos similares, demonstrando capacidade técnica e operacional compatível com o objeto licitado, reforçando a viabilidade da proposta apresentada.

3.3.4.5. Diante do exposto, e com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos da Bahiagás, na Lei nº 13.303/2016, e nas disposições do Edital nº 0012/2025, o Comitê de Licitação entende improcedente a alegação de inexequibilidade formulada pelo Consórcio Gasoduto Bahia, por inexistirem elementos técnicos ou jurídicos que a sustentem.

3.3.5. Quanto as contrarrazões da LIMA E TORRES

3.3.5.1. Durante a análise das contrarrazões apresentadas pela licitante LIMA E TORRES, foi observado que parte dos argumentos trazidos não se limita a responder aos pontos questionados no recurso da licitante CONSÓRCIO GASODUTO BAHIA.

3.3.5.2. Em vez disso, a empresa incluiu novas alegações e informações que não haviam sido apresentadas anteriormente no processo e que não têm relação direta com o conteúdo do recurso.

3.3.5.3. Por esse motivo, os pontos novos trazidos nas contrarrazões não serão considerados na análise, sendo avaliados apenas os temas efetivamente discutidos no recurso.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0012/2025

ATA INTERNA DE JULGAMENTO DE RECURSO

3.3.6. Reavaliação Técnica

3.3.6.1. Essa Comissão, na sua análise técnica, observou um equívoco de avaliação do item 3.1 dos critérios no que diz respeito à consideração dos atestados e CATs dos últimos 10 anos de comprovação da experiência da empresa licitante. Sendo assim, segue reanálise desse item para ambos os licitantes:

3.3.6.2. Reavaliação do item 3.1 do CONSÓRCIO GASODUTO BAHIA

Nos últimos 10 anos, contando a partir da data de apresentação da proposta (25/07/2025) a licitante apresentou os atestados e CATs conforme abaixo:

	2020												2023											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
BAHIAGÁS (ART BA2023.0482864)																								
ALGAS (ART AL2025.0478373)																								
2024													2025											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

Conforme critérios de pontuação do item, o CONSÓRCIO GASODUTO BAHIA acumulou 4 PONTOS por ter acumulado um tempo de experiência de 4 anos, 9 meses e 19 dias (desconsiderados nos cálculos os períodos sobrepostos), comprovando tempo de experiência dos últimos 02 anos e 1 dia a 05 anos.

3.3.6.3. Reavaliação do item 3.1 da LIMA E TORRES

Nos últimos 10 anos, contando a partir da data de apresentação da proposta (24/07/2025) a licitante apresentou os atestados e CATs conforme abaixo:

	2015												2016											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
SULGAS - CAT 2620210009420																								
SULGAS - CAT 2620160002928																								
2017													2018											
GASMIG - CAT 2620250008827																								
2019													2020											
GAS BRASILIANO - CAT 2620210010827																								
SCGAS - CAT 2620250012760																								
ALGAS - CAT 2620210010667																								
2021													2022											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
SCGAS - CAT 2620250012757																								
COMPAGAS - CAT 2620250012570																								
2023													2024											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
2025																								
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

Conforme critérios de pontuação do item, a LIMA E TORRES acumulou 08 PONTOS por ter acumulado um tempo de experiência de 8 anos, 9 meses e 29 dias (desconsiderados nos cálculos os períodos sobrepostos), comprovando tempo de experiência dos últimos 05 anos e 1 dia a 10 anos.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0012/2025

ATA INTERNA DE JULGAMENTO DE RECURSO

3.3.7. Classificação e pontuação das empresas após análise dos recursos:

CRITÉRIOS PONTUAÇÃO	EMPRESA	CONSÓRCIO GASODUTO BAHIA	LIMA E TORRES
	HABILITAÇÃO	OK	OK
1.1	1	5	
1.2	5	0	
1.3	5	5	
1.4	3	5	
2.1	5	5	
2.2	0	5	
2.3	5	0	
2.4	5	5	
2.5	0	2,5	
2.6	2	4	
2.7	0	0	
2.8	2	2	
2.9	4	4	
2.10	0	0	
3.1	4	8	
3.2	7,5	5	
3.3	7,5	7,5	
3.4	7,5	7,5	
NOTA TÉCNICA	63,5	70,5	
CLASSIFICAÇÃO	2º	1º	

- 3.4. Ante as considerações relatadas, o Comitê acolhe parcialmente o recurso interposto pelo CONSÓRCIO GASODUTO BAHIA, promovendo alteração de notas dos quesitos técnicos avaliados.
- 3.5. Apesar das alterações das notas de parte dos quesitos técnicos avaliados, a classificação final seguiu inalterada.
- 3.6. Dessa forma, o Comitê mantém o julgamento que declarou a empresa LIMA & TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA habilitada e vencedora deste certame.

4. DA CONCLUSÃO

- 4.1. O Comitê Permanente de Licitação, no exercício das suas atribuições:
- 4.1.1. ACOLHE PARCIALMENTE o recurso interposto pelo CONSÓRCIO GASODUTO BAHIA, promovendo alteração de notas dos quesitos técnicos avaliados, e mantém o julgamento que declarou a empresa LIMA & TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA habilitada e vencedora deste certame.
- 4.1.2. Apreciou a contrarrazão interposta pela empresa LIMA & TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, mantendo inalterado o seu julgamento.
- 4.2. Ato contínuo, o Comitê encaminha o processo à GEJUR – Gerência Jurídica – para elaboração de parecer jurídico e, em seguida, para análise e deliberação da Diretoria Executiva.